

## CONTRATO PROGRAMA

### Contrato Nº 6651

Entre o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, com sede em Luanda, Rua Gamal Abdel Nasser, Torre A, Eixo Viário, neste acto representado pelo Senhor Domingos Francisco, na qualidade de Director Nacional de Formação e Conteúdo Local, adiante designado por MIREMPET e a Empresa **PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA**, com NIF 5417304425, sita na Rua dos Eucaliptos Km 14, NºA, Casa Nº5 1º Amdar, Província de Luanda, neste acto representada pelo(a) Senhor(a) PAULO MARTINS, na qualidade de DIRECTOR GERAL, adiante designada **PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA**.

É acordado o presente Contrato Programa que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula I (Objecto)

O presente Contrato Programa tem por objecto definir regras, direitos e obrigações das partes relativamente ao desenvolvimento dos recursos humanos, conforme prevê o Decreto Presidencial nº 271/20, de 20 de Outubro.

#### Cláusula II (Definições)

Para efeitos do presente Contrato Programa e salvo se de outro modo for expressamente indicado no próprio texto, as palavras e expressões nele usadas têm os seguintes significados:

1. **Contrato** - o presente Contrato Programa.
2. **Sociedade** - as entidades referidas no artigo 2º do Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro.
3. **Metas Fundamentais** - os objectivos quantificados de resultados nos domínios do recrutamento, integração, formação e desenvolvimento do pessoal angolano durante um determinado período a estabelecer pelas partes.
4. **Balanço de Execução** - a descrição pormenorizada das realizações efectuadas nos termos do nº 3 do artigo 13º do Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro.

#### Cláusula III (Duração)

O presente Contrato Programa é válido e vigorará durante o período de 3 ano(s), correspondente ao período de Prestação de Serviço do Sector, estando sujeito a revisão e avaliação anual, para os ajustamentos que se entender necessários.

#### Cláusula IV (Rescisão)

O presente Contrato Programa poderá ser rescindido por:

I. Incumprimento das Metas Previstas na Cláusula V, do presente Contrato;

II. Surgimento de uma norma jurídica legal ou facto administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

III. Acto unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio de 90 dias da parte que dele se desinteressar, respeitando as metas em curso constantes do presente Contrato.

#### **Cláusula V**

(Metas Fundamentais)

1. Para o período de vigência do presente contrato, a PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA, deve garantir o desenvolvimento dos seus recursos humanos de acordo com os períodos de actividade da empresa.

2. Para efeitos do número anterior, a PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA, deve observar e preencher os elementos de informação constantes no nº4 do artigo 14 do Decreto Presidencial n.º 271/20 de 20 de Outubro, parte integrante do Contrato Programa submetendo-o a aprovação do Ministério até 31 de Outubro de cada ano, após assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula VI**

(Obrigações do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás)

Pelo presente instrumento o MIREMPET obriga-se a:

- a) Garantir a aprovação e aplicação atempada dos planos de desenvolvimento de recursos humanos;
- b) Realizar auditorias nos termos do nº 1 do artigo 21º do Decreto Presidencial nº 271/20, de 20 de Outubro;
- c) Aplicar as multas previstas pelo incumprimento das obrigações;
- d) Exercer o controlo dos custos aplicados nas acções de formação realizadas;
- e) Promover o acompanhamento da actualização e desenvolvimento de competências do pessoal angolano;
- f) Notificar a PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA, sobre eventuais irregularidades ou omissões de dados.

#### **Cláusula VII**

(Obrigações da PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA)

Pelo presente instrumento a PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA, obriga-se a apresentar:

- a) Os planos de desenvolvimento de recursos humanos previstos no artigo 13º do Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro;
- b) Estrutura orgânica da empresa e o plano sobre as perspectivas de evolução nos próximos três (3) anos.
- c) Número, funções e perfis ocupacionais da força de trabalho, com o respectivo enquadramento salarial;
- d) O plano de carreira profissional nas áreas técnicas e administrativas;
- e) Metas a atingir no processo de integração de pessoal angolano;
- f) O Balanço de execução nos termos do nº 3 artigo 13º do Decreto Presidencial nº 271/20, de 20 de Outubro

**Cláusula VIII**  
(Resolução de diferendos)

1. O Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e a PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA, devem privilegiar a resolução amigável de todo e qualquer diferendo que venha a emergir da interpretação e/ou execução do presente Contrato Programa.

2. Qualquer conflito decorrente e/ou relacionado com a execução do presente Contrato Programa será resolvido com recurso a arbitragem da UNCITRAL de 1976, na versão existente à data da sua assinatura.

3. O Tribunal arbitral decidirá de acordo com a lei substantiva angolana.

4. Nos termos da legislação em vigor, o juízo arbitral funcionará em Luanda e a arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

**Cláusula IX**  
(Lei Aplicável)

O presente Contrato Programa é regulado pela legislação angolana aplicável.

**Cláusula X**  
(Execução, controlo e avaliação)

1. O Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e a PROMETIM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA devem reunir-se periodicamente para avaliar a execução das actividades previstas no Contrato.

2. O controlo e avaliação do presente contrato são da competência do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás que instituirá para o efeito, os mecanismos adequados.

**Cláusula XI**  
(Força maior)

1. Considera-se força maior, qualquer acontecimento imprevisível e estranho à vontade das partes, mas não limitado a guerras, greves, motins, factos da natureza que impeçam a qualquer das partes de cumprir as suas obrigações contratuais.

2. Em caso de força maior, ficam suspensas as obrigações das partes.

3. Se a ocorrência que constituir caso de força maior, subsistir por seis meses, ou se for possível prever que durará por mais de seis meses, o Contrato Programa caducará imediatamente.

4. A parte que invocar a ocorrência de força maior, deve comunicá-la, à parte contrária no prazo de oito (8) dias úteis, contados da data do facto e informar sobre o eventual prazo em que retomará o normal cumprimento do Contrato.

**Cláusula XII**  
(Disposições finais)

R  
G

1. Depois de lido, vai este Contrato ser assinado por ambos os outorgantes reproduzindo a firme e esclarecida vontade de o celebrar.
2. O presente Contrato é constituído e elaborado em dois exemplares, ambos originais redigidos em língua portuguesa que outorgado e destinado a cada uma das partes, fazem igualmente fé no seu conteúdo e entendimento.
3. O presente Contrato tem início de vigência na data da sua assinatura.

Em fé de que, as partes mandaram outorgar o presente Contrato Programa pelos seus representantes, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2023.


**O DIRECTOR NACIONAL**



**Domingos Francisco**



**DIRECTOR GERAL**



**PAULO MARTINS**

